DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10331/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11914/2016
PROTOCOLO	: 1696888
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** concedida pela **Prefeitura Municipal de Maracaju** ao servidor **Rubens de Oliveira Basilio,** inscrito sob o **CPF/MF nº 163.875.461-68** e sua respectiva matrícula: 125101, titular do cargo efetivo de Operador de Máquinas.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 5849/2019",** Peça Digital nº 10 (fls. 70/71), **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC - 13913/2019",** Peça Digital nº 11 (fl. 72), no qual opinou **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito.

O benefício previdenciário, fixados na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 44 da Lei Municipal 1.433/2005 e suas alterações, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 44, §1º, da Lei Municipal 1.433/2005 e suas alterações, tendo sido concedida por meio da Portaria PrevMMar/MS nº 073/2016, publicada em 29/04/2016 no Diário Oficial do Município de Maracaju-MS, nº 744.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida pela Prefeitura Municipal de Maracaju ao servidor **Rubens de Oliveira Basilio,** inscrito sob o **CPF/MF nº 163.875.461-68**, titular do cargo efetivo de Operador de Máquinas, conforme Portaria PrevMMar/MS nº 073/2016, publicada em 29/04/2016 no Diário Oficial do Município de Maracaju-MS, nº 744, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB